



**RESOLUÇÃO nº 130,
de 18 de junho de 2014.**

Estabelece normas para as Colações de Grau dos alunos que concluírem Cursos de Graduação na UNIPLAC e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Art. 25 e inciso VII do Art. 36 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o presente Regulamento das Cerimônias de Colação de Grau dos Cursos Superiores da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as Colações e Grau dos Cursos Superiores da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Art. 3º - A outorga de grau aos alunos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade chamada Colação de Grau, com a presença dos membros dos colegiados dos respectivos cursos, sob a presidência do Reitor da Universidade, após a integralização curricular de cada curso, em data, local e cerimonial pré-fixados em Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUNI.(Art. 199, do Regimento Geral da Universidade).

Parágrafo Único - O ato de imposição do grau deverá ser conferido na Colação de Grau, pelo Reitor da UNIPLAC ou por delegação deste, conforme inciso V do Art. 25, do Regimento Geral da Universidade.

**CAPÍTULO II
DO ATO DE COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 4º - A Colação de Grau será realizada periodica e ordinariamente, em datas previstas no Calendário Acadêmico da UNIPLAC.

§1º - Sendo um ato protocolar, previsto em lei e de natureza pública, todos os acadêmicos que atenderem os requisitos, têm direito de participar da Colação de Grau.

§2º - No caso da impossibilidade de participação da Colação de Grau, o concluinte poderá solicitar sua Outorga de Grau em Gabinete (Regime Especial).

§3º - A Colação de Grau deverá ser feita apenas na pessoa do aluno, sendo vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 5º - A outorga de grau, será registrada em ata lavrada pela Secretaria Geral Acadêmica e assinado pelo Reitor e demais autoridades da mesa de honra.

Art. 6º - Receberão a outorga do grau os alunos habilitados para este fim, ou seja, que tenham concluído integralmente todos os componentes curriculares de seu curso.

Parágrafo Único - Entende-se por **cumprimento integral do currículo** de cada curso, o término:

I. De todas as disciplinas da estrutura curricular.

II. Da carga horária das atividades complementares.

III. Do estágio supervisionado, da prática de ensino, do trabalho de conclusão de curso de monografia, quando for o caso.

IV. Ter prestado o ENADE. (*Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes. Se o curso está relacionado entre os participantes do exame obrigatório, não é expedido o Diploma nem o Histórico Escolar, para quem for convocado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Nacionais) e não comparecer à prova do ENADE. Compete ao concluinte obter informações junto à Coordenação de seu curso e manter-se atento aos prazos de inscrição para a realização do Exame e à conformação de seu cadastramento, através das listas do INEP, afixados nos murais da Universidade, ou no próprio site do INEP: <http://www.inep.gov.br>.) ou outro requisito definido pela legislação educacional.*

Art. 7º - É vedada a Colação de Grau ao aluno que concluir uma nova habilitação em curso que já tenha sido graduado.

CAPÍTULO III DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 8º - As datas das Colações de Grau, deverão ser definidas e aprovadas em reunião com os representantes de cada turma, Secretaria Geral Acadêmica e Assessoria da Reitoria da Universidade.

Parágrafo Único - A Colação de Grau será, sempre que possível, conjunta para todos os cursos da UNIPLAC. (§ 1º do Art. 199, do Regimento Geral da Universidade).

Art. 9º - O roteiro e protocolo da solenidade de Colação de Grau serão de responsabilidade da Assessoria da Reitoria da Universidade e deverá obedecer as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência. Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 1972 e republicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1972, com modificação introduzida pelo Decreto 83.186, de 19/02/1979, que estabelece normas sobre o cerimonial público e de precedência sobre a Bandeira Nacional.

Art. 10 - As Colações de Grau, acontecerão em local determinado pela UNIPLAC.

Parágrafo Único - A organização do local, bem como as becas acadêmicas para realização da Colação de Grau, são de responsabilidade da empresa credenciada pela UNIPLAC, através de edital, que terá direito ao registro e cobrança de fotos e filmagens do aluno concluinte.

Art. 11 - Os concluintes que optarem por fazer a Colação de Grau em local não oferecido pela UNIPLAC, assumirão todas as responsabilidades referentes a organização, a decoração do cenário, o registro de fotos, filmagem e becas acadêmicas, respeitando o protocolo de Colação de Grau da UNIPLAC.

Parágrafo Único: Sendo um ato protocolar, previsto em lei e de natureza pública, todos os acadêmicos que atenderem os requisitos, têm direito de participar da Colação de Grau, em nenhuma hipótese os alunos concluintes que não se comprometeram com a empresa escolhida pela comissão de colação de grau da turma poderão ser prejudicados no que se refere a participação no ato da colação.

Art. 12 - As atividades referentes ao culto religioso e baile, são atividades nas quais a UNIPLAC não interfere, portanto as Comissões de Colação de Grau são responsáveis por sua organização e pela delimitação das regras referentes à participação nestes eventos, podendo ser no mesmo dia da Colação de Grau, desde que em períodos diferentes para não atrasar a solenidade.

Art. 13- É vetada a realização de Cerimônia de Colação de Grau aos domingos e feriados oficiais.

Art. 14 - A Colação de Grau será iniciada no horário definido, com a presença do Reitor, ou daquele a que este delegar, do(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s), acrescida de qualquer número de autoridades componentes da mesa diretiva e concluintes.

Parágrafo Único - Por se tratar de um ato oficial, a cerimônia não poderá ser superior a 2 horas de duração.

Art. 15 - A Colação de Grau compreenderá:

- I. Entrada dos concluintes.
- II. Abertura da sessão solene.
- III. Execução do Hino Nacional.
- IV. Registros de outras autoridades e cumprimentos.
- VI. Discurso do Orador.
- VII. Prestação do(s) juramento(s).
- VIII. Outorga de Grau.
- IX. Discurso do Paraninfo.
- X. Homenagem aos pais.
- XI. Discurso e encerramento da solenidade, pelo Reitor da UNIPLAC.

Art. 16 - Os discursos e textos de homenagens referidos nos itens VII, X, XI XII, mencionados no artigo anterior, devem ser encaminhados à Assessoria da Reitoria da Universidade, com

antecedência mínima de 3 (tres) dias úteis da data de realização da Colação de Grau.

Parágrafo Único - O juramento, definido pela UNIPLAC, será prestado por concluinte previamente indicado pela turma.

Art. 17 - Cada Colação de Grau contará com:

- I. Patrono: Cargo máximo na hierarquia dos homenageados, **mas não discursa**.
- II. Parainfo: É o padrinho. É o professor homenageado com ampla experiência acadêmico/intelectual que **proferirá o discurso** aos concluintes.
- III. Nome de Turma: É o professor que acompanha a entrada solene da turma. **Não discursa**.
- IV. Amigo de Turma: É aquele professor que teve afinidade com a turma, é opcional e **não discursa**. As turmas deverão escolher somente um amigo de turma.

Parágrafo Único - Quando o Patrono e o Parainfo forem do sexo feminino, deverão ser intitulados respectivamente de Patrona e Parainfã. O termo “patronesse” é usado somente em homenagens sociais e filantrópicas.

Art. 18 - Os discursos serão proferidos pelo Parainfo, pelo Orador da Turma e pelo Reitor. É importante que as comissões alertem seu parainfo e seu orador quanto à duração de seus discursos, que **não poderão ultrapassar os 5 minutos de duração**.

Parágrafo Único - Para as Colações de Grau com mais de uma turma, será escolhido somente um parainfo para discursar, bem como haverá somente um orador para falar em nome das turmas, o critério de escolha ficará a cargo das turmas.

Art. 19 - A homenagem aos pais poderá ser de duas formas: através de telão ou mensagens. Estas homenagens deverão ser combinadas com a Assessoria da Reitoria da Universidade.

Art. 20 - As homenagens aos professores poderão ser feitas nos jantares ou em qualquer outro momento que a Comissão de Colação de Grau achar oportuno, **exceto na Colação de Grau**.

Art. 21 - As autoridades acadêmicas integrantes da mesa de honra, usarão as vestes talares conforme segue abaixo:

- I. Reitor: beca preta com samarra branca, que traduz o somatório de todas as áreas do conhecimento.
- II. Presidente da Fundação: beca preta com samarra na cor amarelo cromo.
- III. Pró-Reitores: beca preta e samarra da cor da sua área de conhecimento
- IV. Coordenador do Curso: beca preta e faixa da cor da área do conhecimento do curso.
- V. Professores homenageados de honra: beca acadêmica preta.
- VI. Demais autoridades que comporem a mesa estarão de terno ou traje social.

Parágrafo Único - O homenageado de honra que não fizer mais parte do quadro da UNIPLAC, não poderá usar beca, ainda que tenha sido professor da turma.



Art. 22 - As becas dos concluintes serão pretas com faixas na cor da área do conhecimento do curso.

- I.** VERMELHO para a área das Ciências Jurídicas.
- II.** VERDE para a área das Ciências Biológicas e da Saúde.
- III.** AZUL para a área das Ciências Exatas e Tecnológicas.
- IV.** AMARELO para as Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 23 - Quebra de protocolo para entrega do certificado, somente serão permitidas para parentes de 1º grau e é necessário ter vínculo empregatício com a UNIPLAC para fazer a entrega do certificado, mediante solicitação por escrito via protocolo.

Art. 24 - A Colação de Grau é um ato solene da Universidade e será conduzido pelo Mestre de Cerimônias da UNIPLAC.

CAPÍTULO IV DOS CONVITES

Art. 25 - A confecção e o modelo do convite fica a critério da Comissão de Colação de Grau, obedecendo a seguinte estrutura mínima:

- I.** Identificação da Universidade (logomarca).
- II.** Data, horário e local da Cerimônia de Colação de Grau.
- III.** Reitor da UNIPLAC.
- IV.** Presidente da Fundação UNIPLAC.
- V.** Pró-Reitores.
- VI.** Secretário Acadêmico.
- VII.** Coordenador de Graduação.
- VIII.** Coordenador do(s) Curso(s).
- IX.** Homenageados de Honra (Parainfo; Patrono; Nome de Turma; Amigo de Turma).
- X.** Orador.
- XI.** Juramentista.
- XII.** Relação nominal dos Professores.
- XIII.** Relação nominal dos concluintes.

Art. 26 - A Comissão de Colação de Grau deverá encaminhar o modelo do convite à Assessoria da Reitoria com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data da Colação de Grau para aprovação final.

Art. 27 - É de responsabilidade da Comissão de Colação de Grau o envio dos convites aos homenageados, bem como o envio de, pelo menos, 01 (um) convite à Assessoria da Reitoria da Universidade para registro e arquivamento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28 - Compete à Assessoria da Reitoria da Universidade:

- I. Estabelecer contato com as Comissões de Colação de Grau para orientações de procedimentos, definição e agendamento de datas para a realização das Colações de Grau e demais itens pertinentes, bem como a entrega oficial desta Resolução.
- II. Formalizar ao Reitor o cronograma das Colações de Grau, para que sejam elaborados e encaminhados os convites institucionais.
- III. Revisar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, os convites institucionais.
- IV. Informar as autoridades da mesa diretiva, bem como, orientar os envolvidos na outorga de grau, sobre os procedimentos pertinentes ao evento.
- V. Realizar o ensaio de Colação de Grau.
- VI. Coordenar todos os encaminhamentos referentes a Colação de Grau.
- VII. Realizar a Colação de Grau, conforme aprovado em Calendário Acadêmico.

Art. 29 - Compete aos concluintes dos cursos que participarão do ato de outorga de grau:

- I. Formar uma Comissão que os representará perante a Universidade.
- II. Indicar e convidar os homenageados de honra.
- III. Indicar o(s) concluinte(s) juramentista(s) e orador
- IV. Encaminhar a confecção dos convites.
- V. Encaminhar à Assessoria da Reitoria da Universidade o convite oficial para fazer parte do dossiê das Colações de Grau da Universidade, com 30 dias de antecedência.
- VI. Informar o dia e horário do ensaio da Colação de Grau à Assessoria da Reitoria da Universidade, através do Setor de Protocolo da UNIPLAC. Sugere-se que o ensaio ocorra 5 ou 4 dias antes da data da Colação de Grau.

CAPÍTULO VI DA COLAÇÃO DE GRAU EM GABINETE

Art. 30 – Em casos especiais, devidamente justificados e a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se individualmente ou por grupos, em dia, hora e local determinados pelo Reitor e na presença de, no mínimo, 3 (tres) docentes.

Art. 31 - São condições especiais, que podem permitir a Colação de Grau em Gabinete:

- I- Problemas graves de saúde que impeçam o acadêmico de estar presente na Colação de Grau.
- II- Viagens intransferíveis, desde que justificadas.
- III- Concursos, provas ou exames que exijam a comprovação de conclusão de 3º grau em prazo anterior ao previsto para a Colação de Grau.

Art. 32 - Os procedimentos para a realização de Colação de Grau em Gabinete obedecerão às seguinte rotinas:

- I- Requerimento via protocolo à Secretaria Geral Acadêmica.
- II- Análise caso a caso, pela Secretária Geral Acadêmica, inclusive entrevista com o requerente se

necessário.

III- Encaminhamento ao Reitor para homologação e definição da data, horário e local da Colação de Grau em Gabinete.

Art. 33 – Nas Colações de Grau em Gabinete os discursos são dispensados, ficam suprimidas as homenagens, a apresentação do Hino Nacional Brasileiro e o uso de becas acadêmicas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O protocolo da cerimônia só poderá ser alterado no prazo máximo de 48 horas antes da colação de grau.

Art. 35 - Fica vetada a projeção de vídeos, filmes, jogos de luzes, ou qualquer outro recurso de natureza cênica e sonora que prejudique a Colação de Grau, sob pena de suspensão da mesma.

Art. 36 - Não será permitido no ato oficial da Colação de Grau, a ingestão de bebida alcoólica. O conculinte que se apresentar alcoolizado será impedido de participar da cerimônia e encaminhado para receber o grau em Gabinete, em data prevista em Calendário Acadêmico.

Art. 37 - Não será permitido na Colação de Grau:

- Entoação de músicas que ofendam a moral e os bons costumes ou que ensejem discriminação de qualquer ordem.
- Alteração do protocolo universitário ou das determinações deste regulamento.
- Cornetas, apitos, sirenes, bem como de instrumentos sonoros que prejudiquem a realização da cerimônia.
- Apresentação de conduta inadequada, por parte do conculinte, podendo ser impedido de participar da cerimônia.
- Performances e apresentações artísticas e teatrais durante as homenagens.

Art. 38 - O Presidente da solenidade suspenderá a Colação de Grau se constatar comportamento atentatório ao decoro acadêmico.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Geral Acadêmica, Assessoria da Reitoria e pelo Reitor da Universidade.

Art. 40 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 060, de 09 de novembro de 1999 e nº 070, de 15 de setembro de 2000.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor